

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A pregoeira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 16/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 10 de janeiro de 2025, e por força do art. 165º, da Lei Nº 14.133/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso Eletrônico interposto pela **ESTRATÉGIA IT LTDA** (CNPJ 15.813.403/0001-27) doravante denominada recorrente, contra decisão que declarou vencedora a **CONTEGO CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 35.898.517/0001-24) no Item 01 doravante denominada recorrida, no Pregão Eletrônico nº 12/2025, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança da informação, contemplando NGFW e antivírus nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas Termo de Referência e demais Anexos do edital.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA

A empresa **ESTRATÉGIA IT LTDA** após a declaração de habilitação, manifestou a intenção de recorrer na plataforma [compras.gov](https://compras.gov.br), atendendo assim o disposto no item 10.3.1 do edital: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

2. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente inseriu suas razões de recurso na plataforma gov.br/compras tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente sustenta, em síntese os seguintes argumentos:

- Argumenta que os preços ofertados foram demasiadamente baixo, e que existe a possibilidade dos valores ofertados pela primeira colocada não atender plenamente ao edital. Alega que a empresa ofertou valor com redução de 47% sobre o valor previsto, praticamente metade do valor previsto, para alguns itens o desconto chegou a 75%.
- A vencedora descumpriu os requisitos do Edital de Licitação quanto a eventual falta de componentes e não apresentou todos componentes e licenças necessárias, identificando claramente que a versão ofertada Xstream, não contempla solução de antispam.

- Argumenta ainda que o equipamento inicialmente ofertado não foi projetado ou não é capaz de sustentar a rede de 200 usuários, conforme indica diretrizes do fabricante e que o modelo de equipamento de firewall atual(legado) XG230, informado no edital, tem capacidade prevista em catalogo de 30 Gbps, porém o equipamento ofertado pela primeira colocada tem apenas 19Gbps.

Conclui que a declarada vencedora apresentou diversas inconsistências e falhas graves ao longo do processo.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A cooperativa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, por sua vez, apresentou contrarrazões rebatendo todos os pontos do recurso. Em suma, defende:

- A empresa esclarece que a proposta apresentada se encontra integralmente compatível com o mercado atual, em razão de fatores técnicos e comerciais. Declara que anexou comprovantes de exequibilidade, inclusive com contratos de valor inferior. Afirma que já forneceu e implantou soluções de firewall de última geração (Sophos XGS, entre outros modelos) em diversos clientes, sempre com plena satisfação atestada. E que a experiência consolidada permite otimizar processos, reduzir custos de operação e maximizar a eficiência da entrega, refletindo diretamente na competitividade de sua proposta. Que seu diferencial de preços apresentado decorre da capacidade de planejamento, controle de custos e know-how acumulado na execução de projetos semelhantes, que permite operar de forma mais eficiente, garantindo entregas de qualidade a valores mais vantajosos.

- Atesta que em sua proposta houve a apresentação de Marca e Modelo do objeto proposto, o qual atende a totalidade do disposto pelo Termo de Referência, que ainda que não, o próprio edital descreve que qualquer despesa ou custo necessários à perfeita execução do objeto deverão estar inclusos no preço final proposto, ou seja, em sede de proposta, consideraram todos e quaisquer custos e despesas para o pleno andamento contratual sem gerar qualquer ônus ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. O equipamento corresponde ao XGS 138 Xstream Security – 36 meses + módulos, que já acompanha todos os componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento, estando a Autarquia assegurada da entrega integral e em condições de uso imediato, atendendo não apenas aos requisitos mínimos exigidos pelo edital, mas também assegurando desempenho superior, em conformidade com as melhores práticas do mercado. Afirma ainda que o modelo XGS 138 suporta até 6.550.000 conexões simultâneas, segundo as especificações do próprio fabricante, cumpre mencionar que o modelo de referência utilizado, diferente do que alega a Recorrente não foi o XG230, mas sim o FortiGate 100F, que possui dimensões similares ao do produto ofertado.

Conclui que conforme comprovado pela documentação técnica oficial da fabricante e pelos atestados de capacidade técnica anexos, esta empresa possui a devida qualificação, experiência e estrutura operacional para executar o contrato com qualidade e eficiência, afastando qualquer alegação.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO

I. Da manifestação do Setor de Tecnologia de Informação:

Considerando que alguns pontos alegados no recurso se referem a especificações técnicas, foi encaminhado a peça para nova análise do Setor de Tecnologia da Informação:

A empresa ESTRATÉGIA IT LTDA alega que o equipamento Sophos XGS 138 seria "inferior" ao modelo Sophos XG 230, premissa que, por si só, é irrelevante para a avaliação tendo em vista que o produto ofertado atende ao que foi solicitado no Termo de Referência e no edital.

Relata que o equipamento ofertado não apenas atende, mas supera significativamente todas as exigências mínimas de throughput do Termo de Referência. A performance em Threat Protection Throughput é 4.75x superior ao exigido (4.75 Gbps vs. 1 Gbps), enquanto o desempenho em IPS Throughput é 2.2x superior (5.9 Gbps vs. 2.6 Gbps).

Relata que o comparativo ao equipamento atual e o Sophos XGS 138 é irrelevante para a habilitação, visto que atende aos requisitos do Termo de Referência. Além do mais, é um fato documentado que o modelo XG 230 é uma solução descontinuada ("End of Life" ou "End of Sale"), o que gera riscos de segurança e suporte a longo prazo, sendo a oferta de um modelo atual como o XGS 138 uma prática mais prudente e vantajosa para a Administração Pública.

Exemplifica e compara as diversas ferramentas do equipamento e conclui que a proposta da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA atende, de forma plena e documentada, a todos os requisitos técnicos mínimos de desempenho exigidos pelo Termo de Referência N.º 014/2025.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluo que:

Conforme Art. 17, Parágrafo único do Decreto nº10.024/2019, foi solicitado do setor demandante manifestação técnica e após análise e parecer do setor técnico, verificamos que as especificações técnicas comprovam que o produto atende de forma integral e até mesmo supera as exigências do edital, em especial quanto à capacidade de processamento e conexões simultâneas, conforme documentação oficial do fabricante.

No Item 3.3, página 5, do recurso da empresa ESTRATÉGIA IT LTDA, cita-se exigência de processamento compatível com 200 dispositivos, contudo, verificamos que o a citação não está contemplada no Edital.

Ressaltamos que a empresa ESTRATÉGIA IT LTDA apresentou recurso referente ao Item 01, cabendo somente a esta pregoeira, prezando pelo princípio da transparência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esclarecer questionamento sobre o Item 2.

Quanto ao valor da proposta, a empresa apresentou comprovação de exequibilidade por meio de atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa SOORO RENNER NUTRIÇÃO S/A, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN, INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA -EPP, PREFEITURA DE PIRAÍ -RJ, PREFEITURA DE NOVA LONDRINA – PR, PREFEITURA DE PORTO BELO -SC, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -BA, ORGANO CONTABILIDADE LTDA, UNIMED DE LAGES, por órgãos públicos e privados, demonstrando fornecimento anterior de soluções semelhantes.

Os documentos foram analisados pelo setor demandante e aprovados, demonstrando que o desconto em relação ao valor estimado não compromete a execução contratual, afastando a alegação de inexecutabilidade.

Com base ao exposto, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado para o Item 01 mantendo a Classificação e Habilitação da CONTEGO CONSULTORIA LTDA.

Cumprir informar que a análise e decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.



Comissão Permanente de Contratação (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025 – “MENOR PREÇO ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 008/2025 – 1Doc

Desta feita, remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão.

Cáceres – MT, 28 de agosto de 2025.

KARINA MITIE SARAN
PREGOEIRA OFICIAL
ASSINADO DIGITALMENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 588E-D15B-A862-97E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINA MITIE SARAN (CPF 292.XXX.XXX-00) em 28/08/2025 14:56:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/588E-D15B-A862-97E3>